



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Administração e Finanças

### **LEI Nº 2.978 DE 26 DE ABRIL DE 1999**

QUE FIXA O VALOR DO INCENTIVO CULTURAL PARA O EXERCÍCIO DE 1999, REVOGA A LEI N.º 2.933 DE 15/10/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **ARTIGO PRIMEIRO** -

Fica estipulado para o exercício de 1999, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) proveniente da receita do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, e do ISS - Imposto Sobre Serviços, como incentivo cultural, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.376/92, regulamentada pelo Decreto n.º 1.892/92.

#### **ARTIGO SEGUNDO** -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de abril de 1999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração



ARISTEU ALVES  
101010  
Diretor Depto. Administração